Financiamento da Educação: o FUNDEB e outras fontes de financiamento da Educação Especial e Inclusiva no Brasil

Cristina Delou

Psicóloga e Doutora em Educação

Professora Associado da Faculdade de Educação e do Instituto de Biologia da UFF

Pesquisadora Produtividade Nível 2 do CNPq

Presidente do Conselho Brasileiro para Superdotação 2011-2012

- **O QUE É O FUNDEB?**

- Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb

- Fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

- Além desses recursos, ainda compõe o Fundeb, a título de complementação, uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente.

- Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica.

- O aporte de recursos do governo federal ao Fundeb, de R$ 2 bilhões em 2007, aumentou para R$ 3,2 bilhões em 2008, R$ 5,1 bilhões em 2009 e, a partir de 2010, passou a ser no valor correspondente a 10% da contribuição total dos estados e municípios de todo o país.

Escrito por Assessoria de Comunicação Social do FNDE
Sexta, 14 Setembro 2018 10:40

Tweetar Curtir G+

Estados, municípios e o DF já podem investir os recursos em suas redes de ensino

Os recursos referentes à parcela de agosto do salário-educação estão disponíveis a partir desta sexta-feira, 14, na conta corrente de estados, municípios e do Distrito Federal. Responsável pela transferência dos valores, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) repassou, na última quarta-feira, 12, R$ 960,87 milhões para entes federativos de todo o Brasil.

Nesta parcela, foram destinados R$ 531,66 milhões para as redes municipais e R$ 429,21 milhões para as redes estaduais e distrital. O montante repassado a cada ente federativo pode ser conferido no portal do FNDE (www.fnde.gov.br), em Liberação de recursos.

Em todo o ano de 2018, o salário-educação já distribuiu R$ 8,42 bilhões para entes federativos de todo o Brasil, sendo R$ 4,67 bilhões para os municípios e R$ 3,75 bilhões para os estados e o Distrito Federal.

Ao lado do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), o salário-educação é uma das principais fontes de recursos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino. Trata-se de uma contribuição social recolhida de todas as empresas e entidades vinculadas ao Regime Geral da Previdência Social. A alíquota é de 2,5% sobre a folha de pagamento.

Após a arrecadação, feita pela Receita Federal, cabe ao FNDE repartir os recursos, sendo 90% em quotas estadual/municipal (2/3) e quota federal (1/3), e 10% para serem utilizados pela autarquia em programas e ações voltados à educação básica.

- Os investimentos realizados pelos governos dos Estados, Distrito Federal e Municípios e o cumprimento dos limites legais da aplicação dos recursos do Fundeb são monitorados por meio das informações declaradas no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), disponível no sítio do FNDE, no endereço eletrônico: http://www.fnde.gov.br/fnde-sistemas/sistema-siope-apresentacao.

- Anualmente, o governo federal define um valor mínimo obrigatório por aluno, com base na projeção da arrecadação.

- Se um estado não atinge esse mínimo com a arrecadação própria, a União complementa.

- O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) atende toda a educação básica, da creche ao ensino médio.

- Está em vigor desde janeiro de 2007 e se estenderá até 2020.

- A estratégia é distribuir os recursos pelo país, levando em consideração o desenvolvimento social e econômico das regiões — a complementação do dinheiro aplicado pela União é direcionada às regiões nas quais o investimento por aluno seja inferior ao valor mínimo fixado para cada ano.

- Ou seja, o Fundeb tem como principal objetivo promover a redistribuição dos recursos vinculados à educação.

- A destinação dos investimentos é feita de acordo com o número de alunos da educação básica, com base em dados do censo escolar do ano anterior.

- O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do programa são feitos em escalas federal, estadual e municipal por conselhos criados especificamente para esse fim.

- O Ministério da Educação promove a capacitação dos integrantes dos conselhos.

- Por que trazer para esse curso o assunto FUNDEB?

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

- Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, **para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.**

- Parágrafo único. O Poder Público adotará, **como alternativa preferencial**, a ampliação do atendimento aos educandos com **necessidades especiais** na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo. (Regulamento)

- Art. 2º O **AEE** tem como **função complementar ou suplementar** a formação do aluno por meio da **disponibilização de** serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que **eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem**.

- Parágrafo único. Para fins destas Diretrizes, consideram-se **recursos de acessibilidade na educação aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo a utilização dos materiais didáticos e pedagógicos, dos espaços, dos mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e dos demais serviços**.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009 (*)

Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

- Art. 1º Para a implementação do Decreto nº 6.571/2008, os sistemas de ensino devem **matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE)**, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública **ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.**

- Art. 4º Para fins destas Diretrizes, considera-se público-alvo do AEE:

- I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial.

- II – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com **autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.**

- III – Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

- Art. 5º O **AEE** é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no **turno inverso da escolarização**, **não sendo substitutivo às classes comuns**, **podendo ser** realizado, também, em **centro de Atendimento Educacional Especializado** da **rede pública** ou de **instituições comunitárias**, **confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos**, **conveniadas** com a **Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal ou dos Municípios**.

- Art. 6º Em casos de Atendimento Educacional Especializado em **ambiente hospitalar ou domiciliar**, será ofertada aos alunos, pelo respectivo sistema de ensino, a **Educação Especial de forma complementar ou suplementar**.

ABRINDO (.....) sobre ambiente hospitalar ou domiciliar

Quando é que se faz necessária a educação hospitalar ou domiciliar?

A Casa Ronald McDonald-RJ de Janeiro foi inaugurada no dia 24 de outubro de 1994. A Instituição sem fins lucrativos é a 1ª na América Latina e a 162ª no mundo. Sua missão é: **"Dar atenção integral às crianças e adolescentes portadores de câncer e às suas famílias"**. O Programa Casas Ronald McDonald tem como objetivo ser "uma casa longe de casa". O projeto é coordenado pelo **Instituto Ronald McDonald**, que estabelece os padrões internacionais de instalação e operação, garantindo um bom atendimento às crianças, adolescentes e seus responsáveis.

Fachada da Casa Ronald McDonald-RJ
(Rua Pedro Guedes, 44 - Maracanã - Ao lado da Universidade Veiga de Almeida e do Metrô de São Cristóvão)

A Casa Ronald McDonald-RJ oferece, gratuitamente, hospedagem, alimentação, transporte para os hospitais e de forma complementar, para atender sua missão, proporciona suporte psicossocial, atividades recreativas aos pequenos pacientes e suas famílias, cursos profissionalizantes, acompanhamento escolar e os Programas: **Bolsa de Alimentos**, **Aconchego**, **Reconstruir**, entre outros projetos sociais que garantem a Atenção Integral às famílias que passam pelo tratamento de câncer infantojuvenil.

DIÁRIO . CORUMBAENSE

- Classes Hospitalares vinculadas a Secretaria Municipal de Educação do RJ em convênio com unidades de saúde (09):

- Instituto Nacional de Câncer (INCA)
- Instituto Estadual de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcanti (HEMORIO)
- Hospital Federal dos Servidores do Estado (HSE)
- Hospital Municipal Jesus
- Instituto Nacional Fernandes Figueira (IFF)
- Hospital Naval Marcílio Dias
- Hospital Federal de Bonsucesso
- Hospital Federal Cardoso Fontes
- Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira (IPPMG)
- Rede Sarah (?);

Critérios de atendimento

- Bebês com fatores de risco para lesão cerebral;
- Atraso no desenvolvimento neuropsicomotor;
- Paralisia cerebral;
- Microcefalia;
- Mielomeningocele e disrafismo oculto;
- Sequelas de lesão encefálica (traumatismo cranioencefálico, anóxia cerebral decorrente de afogamento ou acidentes anestésicos, encefalite, acidente vascular encefálico);
- Lesão medular adquirida.

Microcefalia e suas diferenças

- Microcefalia Zica Virus

- Microcefalia Síndrome de Down

- **FECHANDO OS (...)**

- Art. 8º Serão **contabilizados duplamente**, no âmbito do **FUNDEB**, de acordo com o **Decreto nº 6.571/2008**, os **alunos matriculados em classe comum de ensino regular público que tiverem matrícula concomitante no AEE**.
- Parágrafo único. O financiamento da matrícula no AEE é condicionado à matrícula no ensino regular da rede pública, conforme registro no Censo Escolar/MEC/INEP do ano anterior, sendo contemplada:
- a) matrícula em classe comum e em sala de recursos multifuncionais da mesma escola pública;
- b) matrícula em classe comum e em sala de recursos multifuncionais de outra escola pública;
- c) matrícula em classe comum e em centro de Atendimento Educacional Especializado de instituição de Educação Especial pública;
- d) matrícula em classe comum e em centro de Atendimento Educacional Especializado de instituições de Educação Especial comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

- Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, **para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.**

- Parágrafo único. **O poder público adotará, como alternativa preferencial**, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na própria rede pública regular de ensino, **independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo**. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

- ~~Parágrafo único. **O poder público adotará, como alternativa preferencial**, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na própria rede pública regular de ensino, **independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo**. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)~~

PESTALOZZI EM NÚMEROS

226 Unidades e 111 conveniadas com o FNDE que recebem o FUNDEB

APAE EM NÚMEROS

2.178 Apaes e entidades filiadas, coordenadas por 24 Federações Estaduais, abrangendo todos os estados brasileiros para atender cerca de 250.000 pessoas com deficiência intelectual e múltipla diariamente.

Mais de 999 Unidades conveniadas com o FNDE que recebem o FUNDEB

APAE

O DINHEIRO DO FUNDEB PODE SER USADO EM QUÊ?

- O dinheiro do Fundeb pode ser usado no financiamento de todos os níveis da Educação Básica. Ou seja, os estados e municípios podem usar livremente os recursos entre **as etapas e modalidades**, mesmo que eles tenham sido distribuídos por conta da matrícula em um determinado nível de ensino. Não há obrigatoriedade para que o dinheiro oriundo de uma matrícula em creche em um município seja usado necessariamente nessa etapa.

- Mas há algumas regras de aplicação que devem ser seguidas.

- **O QUE PODE:** Pelo menos 60% do dinheiro do Fundeb deve ser aplicado no pagamento do salário dos professores da rede pública na ativa. O dinheiro também pode ser usado na remuneração de diretores, orientadores pedagógicos e funcionários, na formação continuada dos professores, no transporte escolar, na aquisição de equipamentos e material didático, na construção e manutenção das escolas - tudo aquilo contemplado pelo Art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- **O QUE NÃO PODE:** Não pode, contudo, ser utilizado para pagar merenda escolar, para remunerar profissionais da Educação em desvio de função (por exemplo, um professor que vai trabalhar no gabinete do prefeito) e em outras despesas especificadas pelo Art. 71 da LDB.

COMO É FEITA A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB DENTRO DOS ESTADOS?

Cada fundo estadual distribui seus recursos de acordo com o número de estudantes que estão matriculados em sua rede de Educação Básica. Essa regra é estabelecida segundo dados do Censo Escolar do ano anterior (por exemplo: os recursos de 2018 basearam-se no número de alunos de 2017). Esse método serve para distribuir melhor os recursos pelo País, já que leva em consideração o tamanho das redes de ensino.

Na soma de estudantes matriculados de cada rede de ensino, cada matrícula conta com peso diferente. Seria inadequado considerar da mesma forma matrículas na pré-escola integral e no Ensino Fundamental II parcial, por exemplo, uma vez que suas exigências de financiamento são muito diferentes. A tabela mostra os fatores de ponderação para 2018; quanto mais próximo a 0, menores são os recursos por aluno para a etapa/ modalidade:

Nível de ensino	Fator de ponderação
Creche em tempo integral pública	1,30
Creche em tempo integral conveniada	1,10
Pré-escola em tempo integral	1,30
Creche em tempo parcial pública	1,00
Creche em tempo parcial conveniada	0,80
Pré-escola em tempo parcial	1,00
Anos iniciais do Ensino Fundamental urbano	1,00
Anos iniciais do Ensino Fundamental no campo	1,15
Anos finais do Ensino Fundamental urbano	1,10
Anos finais do Ensino Fundamental no campo	1,20
Ensino Fundamental em tempo integral	1,30
Ensino Médio urbano	1,25
Ensino Médio no campo	1,30
Ensino Médio em tempo integral	1,30
Ensino Médio integrado à Educação Profissional	1,30
Educação especial	1,20
Educação indígena e quilombola	1,20
Educação de Jovens e Adultos com avaliação no processo	0,80
Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional de nível médio, com avaliação no processo	1,20

EXISTEM INSTITUIÇÕES OU PESSOAS QUE FISCALIZAM A DISTRIBUIÇÃO E A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDEB?

- Além dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS), a fiscalização e o controle das finanças do Fundeb em cada município e estado é exercida por órgãos de controle interno (exemplo: Controladorias Gerais), pelos Tribunais de Contas locais (TCEs) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU).
- Essas instituições podem reprovar as contas do Fundeb, acionando o Ministério Público da localidade específica para agir juridicamente a respeito.

- **DEPOIS DE 2020, O QUE VAI ACONTECER COM O FUNDEB?**

- De acordo com a lei, o Fundeb se estenderá apenas até 2020.
- Diante da proximidade do prazo, tramita no Congresso Nacional a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 15/2015, que pretende tornar o Fundeb permanente e pode alterar a lógica de distribuição desses recursos.
- No momento, o projeto está em debate na Comissão Especial destinada a analisar a PEC, já tendo ocorrido mais de 30 audiências públicas a respeito.
- As defesas dos participantes têm apresentado, de forma consensual, a importância da manutenção do Fundeb e de aprimoramentos em seu desenho para que a política possa induzir mais fortemente qualidade e equidade educacional.

Prouni
Fies
Sisu
Pronatec
Gabinete do Ministro

Financiamento

Apresentação | Transporte Escolar | Merenda Escolar | Dinheiro Direto na Escola

Educação Infantil

Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE

- O PDDE consiste na assistência financeira às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal e às escolas privadas de educação especial mantidas por entidades sem fins lucrativos.

- O objetivo desses recursos é a melhoria da infraestrutura física e pedagógica, o reforço da autogestão escolar e a elevação dos índices de desempenho da educação básica.

- Os recursos do programa são transferidos de acordo com o número de alunos, de acordo com o censo escolar do ano anterior ao do repasse.

Comissão de Educação aprova flexibilização de frequência escolar para alunos com deficiência

Tweetar Curtir 0 Compartilhar

Agência Câmara
17/07/2018

Relator da proposta, o deputado Eduardo Barbosa (PSDB-MG) apresentou emenda ao projeto para prever que a escola encontre formas alternativas de garantir as oportunidades de aprendizagem adequadas e suficientes para o aluno

---

Leia a íntegra da notícia: http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/560506-EDUCACAO-APROVA-FLEXIBILIZACAO-DE-FREQUENCIA-ESCOLAR-PARA-ALUNOS-COM-DEFICIENCIA.html

Quantidade de alunos com deficiência por turma desafia escolas particulares

Tweetar Curtir 0 Compartilhar

O Estado de S. Paulo (SP)
12/07/2018

Colégios limitam número de estudantes com demanda de atenção especial por classe, sob justificativa de não ter condição de ofertar ensino de qualidade e atender todos que buscam esse atendimento; lei proíbe negar matrícula ou restringir acesso

---

Leia a íntegra da notícia: https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,quantidade-de-alunos-com-deficiencia-por-turma-desafia-escolas-particulares,70002399257

Notícias

Comissão de Educação aprova flexibilização de frequência escolar para alunos com deficiência
17/07/2018
Quantidade de alunos com deficiência por turma desafia escolas particulares
12/07/2018
MEC prevê concluir nova política de Educação Especial até agosto
12/07/2018
Ensino amplia inclusão de estudantes no País
09/07/2018
Regulamentação de apoio a alunos com deficiência precisa de ajustes, aponta debate
04/07/2018
MEC não pode alterar Educação Especial sem o devido debate, adverte MPF
04/07/2018
Como se faz a aprovação do aluno com deficiência na escola?
26/06/2018
Pessoas com deficiência encontram dificuldades em relação à Educação em Presidente Prudente (SP)
15/05/2018

Programas de governo

Sobre a meta
Acessibilidade à Educação Superior
BPC na Escola
Centro de Formação e Recursos
Comissão Brasileira do Braille
Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU), Decreto Legislativo no. 186/2008 e Decreto no. 6.949/2009
Decreto no. 7611/11 – sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE)
Educação Inclusiva: direito à diversidade
Formação Continuada de Professores na Educação Especial

Ver mais

Saiba mais

Estudos nacionais

Sobre a meta
O Caso do Colégio Estadual Coronel Pilar - Santa Maria, Rio Grande do Sul, Brasil
O Caso da Secretaria Estadual de Educação - Goiânia, Goiás, Brasil

Estudos internacionais

Sobre a meta
Derecho a la Educación de las Personas con Discapacidad en América Latina y Caribe (Campanha Latinoamericana pelo Direito à Educação/2009)
Princípios Básicos para a Promoção da Qualidade na Educação Inclusiva – Recomendações para Decisores Políticos (União Européia / 2009)

Outros

Sobre a meta
Ministério Público de São Paulo – Guia Prático: O Direito de Todos à Educação (2012)
Caminhos para melhorar o aprendizado - Educação inclusiva

Vídeos

Organizações de referência

Sobre a meta
Diversa
Instituto Rodrigo Mendes
Mais Diferenças

Ver mais

Obrigada!!!!!

cristinadelou@gmail.com